

DECRETO Nº 8.473 DE 28 DE AGOSTO DE 2012**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULOS FAMILIARES PELOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 37, *caput*, da Constituição da República, bem como o inteiro teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Memorando nº 209/2012/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 16 de julho de 2012, que indica a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos administrativos voltados à rigorosa observância aos ditames do texto sumulado pelo STF,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no Anexo I, com ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos agentes públicos a seguir indicados:

I – Secretário Municipal;

II – dirigente superior de Autarquia e Fundação Municipal, o qual encontra-se equiparado ao cargo de Secretário Municipal;

III – ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A declaração referida no *caput* deverá incluir também informação sobre a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com servidor(a) contratado(a) por prazo determinado que preste serviços para órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional onde o agente exerce atividade.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º deste Decreto deverá ser cumprida através do preenchimento de declaração, isenta de erros e/ou rasuras, conforme modelo previsto no Anexo II, constituindo-se como pré-requisito para a nomeação de agentes públicos em cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo.

DECRETO Nº 8.473, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Art. 3º Os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas que se encontrem no exercício da atividade na data de publicação deste Decreto deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, preencher e enviar à chefia imediata a declaração tratada no artigo anterior.

Parágrafo único. Após a providência de que trata o *caput*, observado o prazo ali estabelecido, o mesmo formulário, devidamente impresso e assinado, deverá ser enviado pelo titular do órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, ao serviço de pessoal do órgão de exercício do declarante, onde será arquivado e permanecerá à disposição dos órgãos de controle.

Art. 4º O agente público no exercício do cargo em comissão ou função gratificada que vier a constituir novo vínculo familiar após sua nomeação deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar tal fato à chefia imediata através da emissão de nova declaração, conforme modelo previsto no Anexo II, a qual será encaminhada ao serviço de pessoal do órgão de atividade do declarante.

Art. 5º As declarações deverão ser analisadas pelo serviço de pessoal do órgão de exercício do declarante, com vistas à identificação de possível prática de nepotismo e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto e instaurar processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar a declaração de que trata o art. 1º ou que a prestar de forma falsa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal e o serviço de pessoal das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal deverão, regularmente, promover a renovação da declaração tratada neste Decreto, objetivando com isso atualizar as informações funcionais do(a) servidor(a) e manter um rigoroso controle sobre o cumprimento do mandamento constitucional que veda a prática de nepotismo em toda Administração Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE AGOSTO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

ROSANE DE FÁTIMA BARBOSA SAYEGH
Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 8.473, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**ANEXO I****Tabela 1****PARENTES EM LINHA RETA**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Tabela 2**PARENTES EM LINHA COLATERAL**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

DECRETO Nº 8.473, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

DADOS PESSOAIS DO AGENTE PÚBLICO	
Nome:	
Identidade:	CPF:
Cargo/Função:	
Símbolo do Cargo/Função:	Matrícula:
Órgão/Entidade:	

RESPONDA AS SEGUINTE QUESTÕES:

1) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal?

() Não.

() Sim.

Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

DECRETO Nº 8.473, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Obs.: Utilizar o verso deste formulário caso este espaço seja insuficiente.

2) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com servidor(a) contratado(a) por prazo determinado que preste serviços para órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional municipal onde o agente exerce atividade?

() Não.

() Sim.

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo no órgão ou entidade onde trabalha:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

DECRETO Nº 8.473, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Obs.: Utilizar o verso deste formulário caso este espaço seja insuficiente.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)